

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS003466/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 01/10/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR055692/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.208398/2024-69  
**DATA DO PROTOCOLO:** 30/09/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 09.226.155/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERTON RODRIGO DE BRITO;

E

COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA - CENTRAL CRESOL SICOPER, CNPJ n. 21.198.087/0001-23, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JONAS ALBERTO KLEIN e por seu Diretor, Sr(a). VOLMIR OLDONI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados em cooperativas de crédito de qualquer natureza, singulares e centrais, bem como os empregados em federações e confederações de cooperativas de crédito (conforme Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971)**, com abrangência territorial em **RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO**

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) semanais, nenhum empregado da categoria profissional poderá ser admitido com salário inicial inferior a **R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais)** mensais.

**Parágrafo Primeiro:** As COOPERATIVAS poderão contratar empregados com jornada inferior de 40 (quarenta) horas semanais ou 8 (oito) horas diárias desde que respeitado o valor proporcional do salário de ingresso previsto no caput da presente cláusula.

**Parágrafo Segundo:** Fica assegurada a condição atual dos empregados que já cumprem jornada de trabalho inferior a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais desde que contratada anteriormente ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os integrantes da categoria profissional terão seus salários reajustados em 01 de agosto de 2024, em **5,06%** (cinco inteiros e seis centésimos por cento), podendo este reajuste ser compensado com eventuais reajustes gerais, lineares ou não, concedidos pelos empregadores, no período de 12 (doze) meses anteriores a esta data.

**Parágrafo Único:** As diferenças remuneratórias decorrentes do reajuste ora estabelecido, retroativas a 01.08.2024, serão pagas na folha de pagamento do mês subsequente ao registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

## CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO

As COOPERATIVAS manterão as atuais datas praticadas de adiantamentos e pagamentos de salários mensais.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

### CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE CARGO DE CONFIANÇA

O empregado que exercer cargo de confiança nos termos do Art. 62, inc. II da CLT, assim considerado aquele que exerce função de gestão, que possua subordinados e/ou tenha procuração com poderes de representação da COOPERATIVA, receberá uma Gratificação de Função de no mínimo **40% (quarenta por cento)** do salário do cargo efetivo.

## OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho as funções de Caixa ou Tesoureiro, o direito a percepção de um adicional a título de "Quebra de Caixa" em valor equivalente a **10% (dez por cento)** calculado sobre o respectivo salário base.

**Parágrafo Primeiro:** Também é assegurado o recebimento do adicional da presente cláusula àqueles que exerçam as funções em substituição aos titulares no período mínimo de 01 (um) mês;

**Parágrafo Segundo:** É assegurado o direito daqueles empregados que já percebiam este adicional em valor superior.

**Parágrafo Terceiro:** Não farão jus ao adicional previsto na presente cláusula, os empregados que substituem caixa ou tesoureiro apenas nos intervalos intrajornada para descanso e alimentação.

## PRÊMIOS

### CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIO TEMPO DE CASA

As COOPERATIVAS abrangidas pelo presente instrumento, nos termos previstos no artigo 457 § 2º da CLT, definirão e estabelecerão PRÊMIOS, conforme política/norma interna, aos empregados que completem 5 anos, 10 anos, 15 anos, 20 anos, 25 anos e 30 anos de trabalho ininterruptos na COOPERATIVA.

## PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

### CLÁUSULA NONA - PROGRAMAS DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As COOPERATIVAS integrantes do presente acordo coletivo de trabalho não medirão esforços, dentro das possibilidades de cada uma, para implementar Programas de Participação dos empregados nos Resultados, de

acordo com a legislação que rege a matéria.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

As COOPERATIVAS concederão aos seus empregados, mensalmente, Auxílio Alimentação e/ou Refeição no valor mínimo de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

**Parágrafo Primeiro:** Os valores estabelecidos na presente cláusula serão pagos aos empregados retroativamente a 01.08.2024.

**Parágrafo Segundo:** O fornecimento de Auxílio Alimentação será mantido durante o gozo de férias, licença-maternidade, licença-paternidade ou em caso de afastamento do empregado por motivo de doença, mediante apresentação de atestado médico, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DÉCIMO TERCEIRO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

As COOPERATIVAS concederão aos seus empregados, até o mês de dezembro de 2024, um 13º Auxílio Alimentação/Refeição, no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

**Parágrafo Único:** O 13º Alimentação/Refeição concedido nos termos desta cláusula é desvinculado do salário e não tem natureza remuneratória e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

As COOPERATIVAS acordantes fornecerão, aos seus empregados, Plano de Saúde para cobertura individual.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

As COOPERATIVAS pagarão aos cônjuges e/ou aos filhos dos empregados, a título de Auxílio Funeral, o valor de **R\$ 4.611,79 (quatro mil, seiscentos e onze reais e setenta e nove centavos)**, quando do falecimento do empregado, cônjuge e filhos, mediante apresentação do devido atestado, observando-se o prazo máximo de 30 (trinta dias) após o óbito. Este valor poderá ser compensado, se igual ou mais benéfico, por cláusula de ressarcimento de despesas com funerais inclusas em apólice de seguro de vida em grupo, contratada pela COOPERATIVA.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

As COOPERATIVAS deverão homologar as rescisões contratuais de empregados junto ao Sindicato profissional ou a quem este indicar, de forma virtual ("on line").

**Parágrafo Único:** O Sindicato profissional ficará responsável para viabilizar as assistências às rescisões, sem ônus para as COOPERATIVAS.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

No período de 12 (doze) meses, anteriores a aposentadoria por implemento de idade ou tempo de serviço, o empregado não poderá ser despedido, contanto que tenha 10 (dez) anos de contrato de trabalho ininterruptos com a COOPERATIVA, vedada a contagem de tempo de outros contratos de trabalho, limitando-se a vedação de despedida até a data da concessão formal da aposentadoria, sendo dispensada qualquer comunicação do empregado à COOPERATIVA.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

A duração diária de trabalho do empregado poderá ser acrescida de horas suplementares, observado o limite de 10 (dez) horas diárias, na modalidade de Banco de Horas, conforme o disposto no Art. 59 da CLT e ora ajustado.

**Parágrafo Primeiro:** O período de compensação do Banco de Horas inicia-se em 01 de agosto de 2024 com término em 31 de julho de 2025;

**Parágrafo Segundo:** As horas trabalhadas (crédito do trabalhador) e não compensadas até o término do período do Banco de Horas serão pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento);

**Parágrafo Terceiro:** As horas não compensadas, de acordo com o parágrafo anterior, serão pagas em folha de pagamento do mês subsequente ao término do Banco de Horas;

**Parágrafo Quarto:** As horas faltas (débito do trabalhador) poderão ser exigidas pela cooperativa até o último dia de encerramento do período do Banco de Horas, sendo que se ainda restar débito por parte do empregado estas serão descontadas na folha de salários do mês subsequente.

**Parágrafo Quinto:** Não integram o presente regime de Banco de Horas o trabalho realizado aos domingos e feriados. Estas horas quando realizadas serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

## INTERVALOS PARA DESCANSO

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INTERVALO PARA REFEIÇÕES

Fica estabelecido em **30 (trinta) minutos** o intervalo mínimo destinado à refeição, dos empregados que cumprem jornada diária de até 6 horas. Para os demais, será observado o contido no artigo 71 da CLT.

**Parágrafo Primeiro:** É facultado às COOPERATIVAS abrangidas por este Acordo Coletivo a adoção de flexibilização do intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de 30 (trinta) minutos, nos termos do inciso III, do art. 611-A, da CLT.

**Parágrafo Segundo:** O empregado que aderir a esta flexibilização do intervalo para o almoço, poderá efetuar a compensação, saindo antes do final do expediente ou chegando mais tarde, mas sempre condicionado ao alinhamento, neste sentido, com a COOPERATIVA empregadora.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado deverá firmar termo individual de concordância com a redução do intervalo intrajornada de uma hora.

## JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

As COOPERATIVAS abonarão os períodos de ausência dos empregados estudantes face a necessidade de prestação de provas, exames e vestibulares em instituições de ensino oficial ou reconhecido, desde que realizados em horários conflitantes com a jornada de trabalho.

**Parágrafo Único:** O empregado para usufruir os benefícios dessa cláusula, deverá comunicar previamente à COOPERATIVA com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INÍCIO DAS FÉRIAS**

As férias não poderão ter início nas sextas-feiras, às vésperas de Natal e de Ano Novo ou em dias que antecedem os chamados "feriados".

## **LICENÇA MATERNIDADE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE**

As COOPERATIVAS ampliarão a Licença Maternidade remunerada por mais 30 (trinta) dias além dos 04 (quatro) meses já previstos em Lei.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AMAMENTAÇÃO**

Em face ao direito que alude o artigo 396 da CLT (descanso especial para amamentação até que o filho complete 6 (seis) meses de idade), fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias consecutivos garantia às empregadas mães a faculdade de acumular o tempo legal permitido (trinta minutos pela manhã e trinta minutos à tarde) e utilizá-lo de uma só vez por dia.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

As COOPERATIVAS concederão aos empregados Licença Paternidade de 10 (dez) dias corridos a partir do nascimento ou adoção de filhos. Também serão concedidos 5 (cinco) dias em caso de falecimento de cônjuge, ascendente e descendente do empregado e 7 (sete) dias em razão de casamento do empregado.

**Parágrafo Primeiro:** Serão abonadas as faltas ao trabalho, limitadas em até 6 (seis) dias consecutivos durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, no caso de acompanhamento em consulta médica de filho maior de 1 (um) ano até 16 (dezesesseis) anos ou portador de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica. E no caso de acompanhamento em consulta médica de gestante ou de filho até 12 (doze) meses de idade o abono de faltas que trata esta cláusula será de 1 (um) abono mensal.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de internação de filho menor, o empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho por até 15 (quinze) dias consecutivos, tendo estas faltas abonadas desde que o acompanhamento da internação seja comprovado por atestado emitido pelo hospital.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de internação de cônjuge ou ascendente(s) o empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho por até 5 (cinco) dias consecutivos, tendo estas faltas abonadas, desde que o acompanhamento da internação seja comprovado por atestado emitido pelo hospital.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME E/OU AUXÍLIO VESTUÁRIO**

Quando exigido por qualquer das COOPERATIVAS acordantes o uso de uniforme pelo empregado, o mesmo será fornecido gratuitamente.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACESSO DE DIRIGENTES NAS COOPERATIVAS**

Fica assegurado o acesso de dirigentes do Sindicato profissional para contato com os empregados nos locais de trabalho para tratar de assuntos inerentes às relações de trabalho e sindical. O agendamento será feito mediante prévia solicitação do Sindicato profissional, ficando o dia e hora a critério da COOPERATIVA.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

As COOPERATIVAS pertencentes ao sistema representado pela **Cooperativa Central de Crédito e Economia com Interação Solidária - Cresol CENTRAL BRASIL**, bem como aquelas pertencentes ao sistema representado pela **Cooperativa Central de Crédito e Investimento Com Interação Solidária - Central CRESOL SICOPER**, assegurarão a liberação de 1 (um) dirigente sindical ocupante do cargo de tesoureiro do **SECOC/RS**, para exercer as atividades de representação sindical pelo período de duração do respectivo mandato para qual foi eleito ou até manifestação em contrário do Sindicato Profissional.

**Parágrafo Primeiro:** As COOPERATIVAS acordantes, dentro das condições e possibilidades de cada uma, assumem o compromisso de assegurar a licença remunerada do dirigente mencionado no caput.

**Parágrafo Segundo:** O dirigente sindical liberado terá frequência livre e remunerada tal como estivesse no exercício de suas funções na COOPERATIVA, sem prejuízo de salário e com os benefícios e vantagens em igualdade com os demais empregados do seu nível na estruturas de recursos humanos da Cooperativa empregadora, cabendo a esta total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento das verbas trabalhistas e previdenciária decorrentes do vínculo empregatício.

## **GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIRETORIA SINDICAL**

As COOPERATIVAS abrangidas pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho reconhecem de forma expressa, formal, irrevogável e irretroatável a legitimidade e legalidade dos representantes dos empregados das Cooperativas de Crédito do Estado do Rio Grande do Sul, que desempenhem as funções dos membros da Diretoria Sindical, inclusive dos Conselheiros Fiscais, nos termos dos artigos 517, 522, 523 e 543 da CLT, a partir da assinatura do presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** Aos empregados da Diretoria Sindical, exercendo cargo de administração sindical ou representação profissional, não poderão ser impedidos do exercício de suas funções, em consonância com o art. 543 da CLT, nem transferido para lugar ou mister que lhe dificulte ou torne impossível o desempenho das suas atribuições sindicais.

**Parágrafo Segundo:** Obrigam-se, por força do presente instrumento, as empresas signatárias a informar expressamente ao Sindicato, previamente, qualquer possível alteração ao contrato individual de trabalho do empregado membro da Diretoria Sindical.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DOS MEMBROS DA DIRETORIA SINDICAL**

Todas as COOPERATIVAS de Crédito abrangidas pelo presente instrumento, reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a estabilidade provisória no emprego de todos os membros eleitos para a Diretoria do **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SECOC/RS**, sejam eles membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, quer sejam estes titulares/efetivos e/ou suplentes, aplicando-se na íntegra o disposto nos artigos 522, 523 e 543 da CLT, a partir da assinatura do presente instrumento.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS

As COOPERATIVAS ficam obrigadas a proceder ao desconto das mensalidades dos associados do Sindicato profissional de acordo com a relação fornecida pela entidade sindical, repassando os respectivos valores através da guia de recolhimento com a relação nominal dos empregados associados com o valor total do desconto.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo para o repasse do valor ao sindicato profissional será de 10 (dez) dias após a efetivação dos descontos.

**Parágrafo Segundo:** Estarão isentos da mensalidade associativa os empregados que não se opuseram aos descontos previstos nos Acordos e Convenções Coletivas nos últimos 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL E NEGOCIAL

As COOPERATIVAS efetuarão desconto de todos os empregados beneficiados pelo presente instrumento normativo, associados ou não, em folha de pagamento até o mês de **dezembro de 2024**, de **2%** (dois por cento) incidentes sobre o salário base já reajustado. A presente contribuição foi estabelecida por decisão das assembleias gerais da categoria profissional realizadas nas datas de 09/07/2024, 10/07/2024, 11/07/2024, 16/07/2024, 17/07/2024 e 18/07/2024 nas cidades de Uruguaiiana, Santa Rosa, Santo Ângelo, Porto Alegre, Ibirubá e Erechim, respectivamente, conforme autoriza o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Trabalho (MPT).

**Parágrafo Primeiro:** Foi garantido aos empregados não associados do sindicato profissional o direito de oposição à contribuição negocial, que pode ser exercido pessoalmente no endereço da sede do sindicato ou por meio eletrônico através de formulário disponibilizado no site da entidade sindical (endereço eletrônico [www.secocrs.org.br](http://www.secocrs.org.br)), contendo a justificativa da oposição, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação das atas das assembleias gerais extraordinárias que aprovaram a contribuição supra, conforme Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Trabalho (MPT).

**Parágrafo Segundo:** O Sindicato Profissional, ainda assim, abre novo prazo para oposição à contribuição negocial, para os não associados, até 10 (dez) dias contados da divulgação do Acordo Coletivo de Trabalho no site do Ministério do Trabalho. O direito de exercê-la será pessoalmente, no endereço da sede do sindicato ou por meio eletrônico através de formulário disponibilizado no site da entidade sindical (endereço eletrônico [www.secocrs.org.br](http://www.secocrs.org.br)), contendo a justificativa da oposição.

**Parágrafo Terceiro:** As COOPERATIVAS recolherão os valores ao Sindicato Profissional em até 10 (dez) dias após realização do desconto nas folhas dos empregados e se obrigam a fornecer ao Sindicato Laboral, no mesmo prazo, a relação dos contribuintes, com nome, CPF, valor individualizado, meios de contato (telefone e e-mail), bem como outras informações que se façam necessárias ao perfeito cumprimento desta cláusula, respeitadas as diretrizes da Lei nº 13.709/2018.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Ainda, para fins de sustentabilidade da entidade sindical, em substituição a Contribuição Sindical, conforme decisão das assembleias realizadas, as COOPERATIVAS convenientes efetuarão o desconto de todos os empregados associados ou não, na folha de pagamento do mês de **março de 2025**, de **3%** (três por cento), incidentes sobre o salário. A presente contribuição, que corresponde a menos do que um dia de salário, visa a manutenção da entidade sindical e foi estabelecida por decisão das assembleias gerais dos empregados da categoria profissional, conforme autoriza o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Trabalho (MPT), realizadas nas datas de 09/07/2024, 10/07/2024, 11/07/2024, 16/07/2024, 17/07/2024 e 18/07/2024 nas cidades de Uruguaiiana, Santa Rosa, Santo Ângelo, Porto Alegre, Ibirubá e Erechim, respectivamente.

**Parágrafo Primeiro:** Fica garantido aos empregados que manifestem a não concordância, através do direito de oposição, especificando os motivos da recusa, de forma pessoal, em formulário próprio disponibilizado no site da entidade sindical (endereço eletrônico [www.secocrs.org.br](http://www.secocrs.org.br), o qual deverá ser específico para a presente contribuição assistencial e realizado somente dentro do prazo de **03.02.2025 a 13.02.2025**.

**Parágrafo Segundo:** As COOPERATIVAS recolherão os valores ao Sindicato Profissional em até 10 (dez) dias após realização do desconto nas folhas dos empregados e se obrigam a fornecer ao Sindicato Laboral, no mesmo prazo, a relação dos contribuintes, com nomes, CPF, valores individualizados, meios de contato (telefone e e-mail), bem como outras informações que se façam necessárias ao perfeito cumprimento desta cláusula, respeitadas as diretrizes da Lei nº 13.709/2018.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS**

As COOPERATIVAS colocarão, à disposição do Sindicato profissional, espaço para afixação de comunicados de interesse da categoria, em local de fácil acesso e visualização pelos empregados.

**Parágrafo Único:** Não serão permitidas matérias de cunho político, religioso ou ofensivo a quem quer que seja.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RECONHECIMENTO MÚTUO**

As partes reconhecem reciprocamente como legítimos representantes das respectivas categorias econômica e profissional, para entendimentos, assinaturas de acordos, convenções ou quaisquer outros instrumentos sob pena de nulidade.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

A **COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA - CENTRAL CRESOL SICOPER**, de acordo com seu Estatuto Social, representa neste ato as seguintes Cooperativas singulares filiadas que igualmente cumprirão todo o teor do presente **Acordo Coletivo de Trabalho**:

**CENTRAL CRESOL SICOPER** - CNPJ: 21.198.087/0001-23;

**CRESOL CENTRO NORTE** - Marcelino Ramos/RS - CNPJ 05.211.129/0001-62;

**CRESOL CENTRO SUL RS/MS** - Erechim/RS - CNPJ 02.910.987/0001-07;

**CRESOL CONFIANÇA** - Paim Filho/RS - CNPJ 07.252.614/0001-00;

**CRESOL COOPERAR** - Humaitá/RS - CNPJ 05.983.995/0001-71;

**CRESOL ESSÊNCIA** - Santo Cristo/RS - CNPJ 06.031.727/0001-12;

**CRESOL MISSÕES FRONTEIRA RS** - Guarani das Missões/RS - CNPJ 08.488.377/0001-43;

**CRESOL ORIGENS** - Sarandi/RS - CNPJ 05.220.243/0001-59 e

**CRESOL RAIZ** - Frederico Westphalen/RS - CNPJ 17.343.510/0001-64.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento de qualquer item acordado no presente Acordo Coletivo de Trabalho, por parte das COOPERATIVAS, implicará no pagamento de uma multa equivalente a **5% (cinco por cento)** do salário do empregado prejudicado, revertendo o referido valor em favor do(s) empregado(s) atingidos pelo descumprimento.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - IGUALDADE SALARIAL E DE CRITÉRIOS REMUNERATÓRIOS ENTRE HOMENS E MULHERES

Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 5º da Lei 14.611/2023, § 1º do artigo 3º do Decreto 11.795/2023 e da Portaria MTE 3.714/2023, que dispõem sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens, as empresas notificadas pelo Ministério do Trabalho deverão elaborar um **Plano de Ação para Mitigação da Desigualdade Salarial e de Critérios Remuneratórios entre Mulheres e Homens**, garantida a participação de representantes da entidade sindical e dos empregados na elaboração e implementação do mesmo, preferencialmente na forma definida em norma coletiva de trabalho, conforme segue:

a. As COOPERATIVAS abrangidas pelo presente instrumento que se enquadrarem na obrigatoriedade de publicação de relatórios de transparência salarial e de critérios remuneratórios, conforme estabelecido no artigo 5º da Lei 14.611/2023, se obrigam a comunicar o enquadramento e o respectivo cumprimento desta obrigação a esta entidade sindical laboral, no mês subsequente ao cumprimento da mesma, prevista para os meses de março e setembro de cada ano.

b. A COOPERATIVA que receber uma Notificação da Auditoria Fiscal do Trabalho, prevista no artigo 7º da Portaria MTE 3714/2023, obriga-se por força deste instrumento a comunicar este fato a esta entidade sindical laboral, bem como encaminhar uma cópia completa da referida Notificação a esta entidade laboral, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento.

c. Fica estabelecido pelo presente instrumento que o Plano de Ação para Mitigação da Desigualdade Salarial e de Critérios Remuneratórios entre Mulheres e Homens, obrigação legal prevista no artigo 1º do Decreto 11.795/2023, regulamentando o § 2º do artigo 5º da Lei 14.611/2023 e no artigo 7º da Portaria MTE 3.714/2023, deverá obrigatoriamente ter a aprovação formal e expressa desta entidade sindical laboral e dos representantes dos trabalhadores.

I. O documento final do Plano de Ação deverá conter as seguintes assinaturas:

- Pela cooperativa ou empregadora: 02 (dois) diretores eleitos em Assembleia;

- Pelos representantes dos trabalhadores: 50% mais 1 dos membros que participaram da preparação do Plano de Ação; e

- Pela entidade sindical laboral: pelo Presidente da entidade ou outro diretor da entidade por ele indicado.

d. Regramento do desenvolvimento das atividades de elaboração do Plano de Ação para Mitigação da Desigualdade Salarial e de Critérios Remuneratórios entre Mulheres e Homens:

I. As reuniões serão classificadas em reuniões preparatórias e reuniões deliberativas;

II. Nas reuniões deliberativas, obrigatoriamente, deverão estar presentes os representantes da Cooperativa ou empregadora, dos representantes dos trabalhadores e de representantes da entidade sindical laboral;

III. As reuniões deliberativas obrigatoriamente deverão produzir Atas, detalhando as deliberações e estas Atas deverão ser assinadas por todos os participantes;

IV. Para garantir o ambiente de isonomia e liberdade de manifestação, as reuniões deliberativas serão realizadas nas cidades onde a entidade sindical laboral tem sede/delegacia regional ou em local indicado por esta.

V. As datas, horários e duração das reuniões deliberativas só poderão ser definidas e agendadas por decisão unânime dos representantes da Cooperativa empregadora, dos representantes dos trabalhadores e da entidade sindical laboral;

VI. As despesas de deslocamento, traslado, alimentação e hospedagens dos representantes dos trabalhadores deverá ser custeada pela Cooperativa ou empregadora;

VII. Os representantes dos trabalhadores que estiverem desenvolvendo as atividades de elaboração do Plano de Ação para Mitigação da Desigualdade Salarial e de Critérios Remuneratórios entre Mulheres e Homens, deverão

fazê-lo preferencialmente em dias úteis, durante os horários de expediente, podendo ser no próprio local de trabalho ou outro local e para fins de controle de jornada será considerado um dia normal de trabalho.

e. Eventuais dúvidas, omissões e/ou deliberações que devam ser adotadas para a elaboração do Plano de Ação para Mitigação da Desigualdade Salarial e de Critérios Remuneratórios entre Mulheres e Homens e que já não estejam previstas neste instrumento, deverão ser objeto de análise, apreciação e deliberação pelos representantes dos empregados, da entidade sindical laboral e da Cooperativa empregadora. As deliberações só poderão ser implementadas de pleno e comum acordo e por decisão favorável unânime das partes envolvidas.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CASOS OMISSOS E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e por toda legislação que regula a matéria, elegendo as partes a Justiça do Trabalho para solução de qualquer divergência que possa advir em relação ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

}

**EVERTON RODRIGO DE BRITO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**JONAS ALBERTO KLEIN**  
**DIRETOR**  
**COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA - CENTRAL CRESOL**  
**SICOPER**

**VOLMIR OLDONI**  
**DIRETOR**  
**COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA - CENTRAL CRESOL**  
**SICOPER**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.